



O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor para responder pelo Sistema de Informação ao Cidadão - SIC;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 15.188/2023, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí, os procedimentos para garantia de acesso à informação previstos na Lei Federal nº 12.527/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Karl Marwin Silva Teixeira, matrícula nº 0000013-0, para responder pelo Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, no âmbito da SEMARH-PI.

Art. 2º É atribuição do Servidor designado responder pelas demandas de Acesso à Informação oriundas do sistema Fala.br (Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Feliphe da Luz Araújo

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 22891, datada de 19 de setembro de 2025.)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 4752, de 18 de setembro de 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Processo SEI nº [00012.044854/2025-25](#);

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e em seu art. 3º se refere às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde;

CONSIDERANDO a Portaria do MS nº 971, de 03 de maio de 2006, que dispõe sobre a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde/PNPIC- SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MS nº 2.960, de 09 de dezembro de 2008, que aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinal e Fitoterápico e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinal e Fitoterápico;





CONSIDERANDO a Portaria SAS nº 84, de 25 de março de 2009, que adequa o serviço especializado 134 - Serviço de Práticas Integrativas e sua Classificação 001 - Acupuntura;

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 886, de 20 de abril de 2010, que institui a Farmácia Viva no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria SAS nº 470, de 19 de agosto de 2011, que inclui na Tabela de Serviços/Classificação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, no Serviço de Código 125 - Serviço de Farmácia, Classificação 007 - Farmácia Viva;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 849, de 27 de março de 2017, que inclui a Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 633, de 28 de março de 2017, que atualiza o serviço especializado 134 - Práticas Integrativas e Complementares na tabela de serviços do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 702, de 21 de março de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC;

CONSIDERANDO que a PNPIC define responsabilidades institucionais para a implantação e implementação das PICS e orienta que estados, distrito federal e municípios instituem suas próprias normativas trazendo para o SUS práticas que atendam as necessidades regionais;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí reafirma seu compromisso com a integralidade do cuidado e a saúde como direito universal, alinhando-se às diretrizes nacionais e fortalecendo a rede de atenção à saúde de forma holística, humanizada e sustentável,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Aprovar a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares - PEPICS no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado do Piauí.

Art. 2º. A PEPICS tem como objetivo principal implantar e implementar as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no SUS/Piauí na perspectiva da prevenção de agravos, da promoção e recuperação da saúde, na rede de atenção à saúde (RAS) com ênfase na Atenção Primária, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde de forma multidisciplinar, apresentando ainda, como objetivos secundários: I- Contribuir para o aumento da resolubilidade do Sistema Estadual de Saúde e ampliação do acesso às Práticas Integrativas e Complementares, garantindo qualidade, eficácia, eficiência, biossegurança e bioproteção no uso. II- Promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas integrativas, inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável. III- Estimular as ações referentes ao controle/participação social, promovendo o envolvimento responsável e contínua dos





usuários, gestores e trabalhadores, nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde.
 IV- Definir diretrizes e estratégias dos gestores a nível estadual/municipal para implantação e/ou implementação e coordenação das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no SUS/PI.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGICAS

Art. 3º. DIRETRIZ I - Implementação das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, no âmbito da rede de atenção à saúde, prioritariamente na Atenção Primária à Saúde.

1. Instituir a Política Estadual de Práticas Integrativas Complementares em Saúde PEPICS/PI com uma coordenação técnica que será nomeada por meio da publicação de portaria da Secretaria Estadual de Saúde, vinculada à Gerência de Atenção Primária à Saúde / DUVAS.
2. Instituir Grupo Condutor das PICS para a implementação, execução, monitoramento e avaliação da Política Estadual.
3. Fomentar pesquisa em PICS na Rede Pública do SUS/PI.
4. Otimizar e ampliar os serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde existentes na rede pública de saúde.
5. Apoiar e fortalecer as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde em todos os pontos de atenção de modo a atender usuários e trabalhadores do SUS.
6. Incluir as PICS por teleatendimento através do Programa Piauí Saúde Digital.
7. Promover a inclusão da PEPICS no Plano Estadual de Saúde.

Art. 4º. DIRETRIZ II - Promoção da articulação intra e intersetorial para a efetivação da PEPICS.

1. Fomentar a articulação com as demais políticas públicas existentes no Estado (Educação, Segurança, Transporte, etc) para institucionalização de ações e serviços voltados às PICS;
2. Promover articulação com instituições de ensino, além de fundações de apoio e amparo à pesquisa no Estado.
3. Promover articulação intrasetorial no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 5º. DIRETRIZ III - Promoção da Gestão do Trabalho e da Educação para Saúde.

1. Definir normatização específica para atuação de recursos humanos em PICS, conforme regulamentação dos Conselhos de Classe no âmbito do SUS;
2. Desenvolver projeto para implantação e implementação de espaços e práticas nos serviços de referência estadual que promovam a melhoria da qualidade de vida da trabalhadora e trabalhador do SUS/PI;
3. Promover ações de sensibilização de gestores e profissionais para realização de PICS na rotina dos serviços com a garantia do registro nos sistemas de informação.

Art. 6º. DIRETRIZ IV - Implantação e apoio aos projetos de Educação Permanente em Saúde- EPS, ampliando a capacidade técnica de profissionais com interesse nas Práticas Integrativas e Complementares, consoante com a realidade regional.

1. Promover ações de sensibilização sobre as PICS para gestores, servidores e usuários das redes de atenção à saúde do SUS/PI;
2. Proporcionar a formação e qualificação sobre as PICS através de ações promovidas pelo Estado, integrando-se à Política Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação Permanente, de forma descentralizada;
3. Articular com as instituições de ensino superior e de nível técnico, sejam entidades do governo ou da iniciativa privada, a promoção da oferta de cursos de capacitação e de apoio institucional em PICS;
4. Fomentar a qualificação das trabalhadoras e trabalhadores em saúde, viabilizando a participação em eventos nas áreas das PICS nos âmbitos municipal, estadual e nacional;
5. Incluir o conteúdo das PICS em qualificações, treinamentos, formações de trabalhadoras e trabalhadores da área da saúde;
6. Prover o fornecimento de material e recursos didáticos necessários para o desenvolvimento das PICS nos processos de





qualificação nos níveis de atenção, adequando às necessidades de cada região de saúde; 7. Apoiar a Educação Popular no campo das PICS no Estado, identificando as iniciativas existentes, articulando, informando e divulgando as experiências na área, por meio de comunicação efetiva e assertiva; 8. Resguardar que os projetos de Educação Permanente e de Pesquisa em PICS sejam adequados às demandas e necessidades específicas regionais.

Art. 7º. DIRETRIZ V - Monitoramento e avaliação das ações e serviços das Práticas Integrativas e Complementares - PICS, no âmbito do Estado. 1. Estruturar e manter a Coordenação Estadual de Práticas Integrativas e Complementares como responsável técnica pelas ações da PEPICS no Estado, oferecendo assessoria técnica aos Municípios. 2. Incentivar a definição de coordenação municipal ou técnico de referência para PICS, junto aos gestores municipais, visando o planejamento, o monitoramento e a avaliação das práticas nos Municípios.

Art. 8º. DIRETRIZ VI - Estabelecimento de instrumentos e indicadores para avaliação do impacto da implementação da política. 1. Elaborar indicadores para medir o impacto da implementação da PEPICS nos Municípios e Estado pactuados de forma bipartite. 2. Elaborar uma Ficha de Qualificação de indicadores definidos para todo o Estado, que permita o monitoramento e avaliação dos serviços, quadrimensalmente; 3. Fomentar a utilização dos dados para fins de planejamento e pesquisa.

Art. 9º. DIRETRIZ VII - Produção e socialização de informações sobre Práticas Integrativas e Complementares, adequando-as aos diversos grupos populacionais. 1. Desenvolver materiais informativos, tais como: cartilhas, cartazes, podcast, filmes e folders de caráter educativo para divulgar as PICS; 2. Incluir informações sobre as PICS no site oficial e em matérias produzidas pela assessoria de comunicação da SESAPI 3. Promover atividades para profissionais de saúde, usuários e gestores em toda a rede/SUS, através da realização de seminários, fóruns, rodas de conversas, cursos, entre outras, sobre as PICS. 4. Disponibilizar painel da oferta de PICS existentes no Estado do PI a ser hospedado no site oficial da SESAPI.

Art. 10º. DIRETRIZ VIII - Fortalecimento e ampliação da participação popular e do controle social no âmbito das PICS 1. Promover a articulação com os vários segmentos da sociedade para a divulgação das ações relativas às PICS; 2. Estimular a participação de usuários e profissionais das PICS nos Conselhos de Saúde; 3. Promover espaço para discussão das PICS em todas as edições das Conferências Estaduais na área da Saúde. 4. Envolver educadores populares, atores e lideranças sociais, conselhos setoriais e de direitos, gestores e trabalhadores da saúde, movimentos sociais e movimentos populares locais na implantação e implementação da PEPICS no SUS. 5. Apoiar os espaços de diálogo dos Saberes Acadêmico, Popular e tradicional em saúde sobre as PICS em articulação com os movimentos sociais e populares no âmbito do Estado.

Art. 11º. DIRETRIZ IX - Acompanhamento e coordenação da Assistência Farmacêutica relacionada às plantas medicinais, fitoterápicos e medicamentos homeopáticos. 1. Definir referência técnica da Assistência Farmacêutica da SESAPI, visando operacionalizar a implantação das ações previstas para as PICS no SUS/PI; 2. Desenvolver ações que promovam a divulgação para a população dos medicamentos homeopáticos, fitoterápicos e plantas medicinais, com ampliação do acesso ao abastecimento, em acordo com as regulamentações da Vigilância Sanitária. 3. Promover o uso racional de medicamentos homeopáticos, plantas medicinais e fitoterápicos no SUS, fazendo cumprir os critérios de qualidade, eficácia e segurança e de boas





práticas de manipulação, de acordo com a legislação vigente; 4. Estabelecer parcerias com instituições de ensino, secretarias municipais, consórcios intermunicipais e entidades de iniciativa privada para fortalecimento das ações da assistência farmacêutica no âmbito das Práticas Integrativas Complementares prestando assessoria técnica aos municípios, de forma a garantir qualidade na aquisição dos insumos farmacêuticos; 5. Definir protocolos de produção, armazenamento, distribuição e uso de plantas medicinais, fitoterápicos e medicamentos homeopáticos visando à atuação em boas práticas; 6. Instituir parceria com o Departamento de Farmácia das Instituições de Ensino, fomentando a produção de medicamentos homeopáticos e fitoterápicos, através da Farmácia Escola, bem como promover estudos de controle de qualidade voltados para insumos farmacêuticos.

Art. 12º. DIRETRIZ X - Garantia de atuação da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador no âmbito da PEPICS com o desenvolvimento de estudos de farmacovigilância e farmacoepidemiologia, com especial atenção às plantas medicinais e aos fitoterápicos. 1. Estabelecer normas para a prática das PICS, assegurando que sejam realizadas de acordo com a legislação vigente. 2. Monitorar os serviços que realizam PICS, garantindo que os profissionais estejam habilitados e que os procedimentos sejam realizados de forma segura para o usuário e o trabalhador. 3. Analisar e aprovar produtos utilizados nas PICS, como fitoterápicos e suplementos, para assegurar que atendam aos padrões de qualidade e segurança. 4. Monitorar possíveis eventos adversos relacionados ao uso de PICs, promovendo ações corretivas quando necessário.

Art. 13º. DIRETRIZ XI - Definição de recursos orçamentários e financeiros para a implantação e implementação da PEPICS considerando financiamento tripartite. 1. Fomentar a implantação e implementação de ações de PICS e fortalecer iniciativas existentes que venham a contribuir para o acesso considerando as ações previstas nas diretrizes anteriores.

Parágrafo Único. Esta política, de caráter estadual, recomenda a adoção pelas Secretarias de Saúde dos Municípios, da implantação e implementação das ações e serviços relativos às Práticas Integrativas e Complementares.

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, EM TERESINA-PI, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

(assinado eletronicamente)

Antonio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 22900, datada de 19 de setembro de 2025.)

FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV-PI

Portaria Nº 75, de 15 de setembro de 2025

